



SANCIONO A PRESENTE LEI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura - CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
Municipal de Ladário-MS.,  
em 20/11/1981.

L E I N<sup>o</sup> 350/81.-

*Helio Benzi*  
HELIO BENZI  
Prefeito Municipal.

Revaloriza os padrões e níveis do pessoal  
administrativo da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SAN-  
CIONA a seguinte Lei:

Artigo 1<sup>o</sup>. - Ficam revalorizados, a partir do dia 1<sup>o</sup>. de janeiro/  
de 1.982, os padrões e níveis de classificação dos cargos constantes do  
Artigo 2<sup>o</sup>, a que se refere o Artigo 37, da Lei n<sup>o</sup> 215, de 20/11/1.971, al-  
terada pela de N<sup>o</sup> 267, de 13/04/76 de conformidade com o Quadro de classi-  
ficação que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2<sup>o</sup>. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões., em 13 de novembro de 1.981.

PRESIDENTE.-

*Ruy de Paiva Garcia*  
RUY DE PAIVA GARCIA.-

VICE-PRESIDENTE.-

*Constantino Demétrio Urt*  
CONSTANTINO DEMÉTRIO URT.-

1<sup>o</sup>. SECRETÁRIO.-

*Mauro Cavalcante dos Santos*  
MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.-





SANCIONO A PRESENTE LEI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura - CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
Municipal de Ladário-MS.,  
em 20/11/1981.

L E I Nº 350/81.-

*Helio Benzi*  
HELIO BENZI  
Prefeito Municipal.

Revaloriza os padrões e níveis do pessoal  
administrativo da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SAN-  
CIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam revalorizados, a partir do dia 1º de janeiro/  
de 1.982, os padrões e níveis de classificação dos cargos constantes do  
Artigo 2º, a que se refere o Artigo 37, da Lei nº 215, de 20/11/1.971, al-  
terada pela de nº 267, de 13/04/76 de conformidade com o Quadro de classi-  
ficação que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões., em 13 de novembro de 1.981.

PRESIDENTE.-

*Ruy de Paiva Garcia*  
RUY DE PAIVA GARCIA.-

VICE-PRESIDENTE.-

*Constantino Demétrio Urf*  
CONSTANTINO DEMÉTRIO URF.-

1º. SECRETÁRIO.-

*Mauro Cavalcante dos Santos*  
MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.-





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI

Revaloriza os padrões e níveis de vencimentos do pessoal administrativo desta Prefeitura.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1º. - Ficam revalorizados os padrões e níveis de classificação dos cargos constantes do Artigo 2º, a que se refere o Artigo 37, da Lei nº. 215, de 20/11/1971, alterada pela de nº.267, de 13/04/1976, referentes ao pessoal administrativo desta Prefeitura.

Artigo 2º. - A revalorização de que trata a presente Lei será efetuada em duas parcelas de 30% (trinta por cento) cada, sendo a 1ª a vigorar nos meses de maio, junho e julho e a 2ª a vigorar a partir do mês de agosto de 1981, de conformidade com o quadro de classificação anexo.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em....-  
de .....de 1981.-

.....

*15/04/81*



MENSAGEM Nº 3/81 - LADÁRIO - MS, de

1981.-

Exmº Sr.

Vereador RUY DE PAIVA GARCIA

M. Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Srs. Vereadores

Forçados pelo fenômeno econômico-financeiro que se observa no momento, consistente da acentuada defasagem do valor - da moeda, e para que este Executivo, de antemão, ponha-se a salvo da responsabilidade quanto ao prejuízo que esse fenômeno possa - produzir sobre a vida sócio-econômica de seus funcionários, compreensivo e zeloso da parte que lhe toca e em paralelo às mesmas providências que tomam os governos estadual e federal, cumpridos - encaminhar a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que revaloriza os níveis e padrões do vencimentos do pessoal regulamentado pela Lei nº 215, de 20/11/1971, alterada pelo de nº 267 de 13/04/1976, desta Prefeitura.

Dita revalorização, cujo percentual se firma em as duas últimas formuladas, prevê uma majoração na base de 50%, o máximo que suporta o fluxo orçamentário previsto para o exercício de 1982, o que vem amenizar, em parte, em termos de reajuste, a situação dos funcionários desta Prefeitura, a fim de que possam eles fazer frente à taxa crescente do custo de vida.

É um assunto perfeitamente concebível e que já se tornou matéria corriqueira, prescindindo de qualquer justificativa ou esplanções mais prolongadas.

Servimo-nos da oportunidade para renovar a V.Exª., e demais Srs. Vereadores, os protestos de elevada estima e real consideração.

*Hélio Benzi*  
HÉLIO BENZI

Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

EBB/EBB  
(Sec. Adm)

MENSAGEM Nº 06/81 - LADÁRIO - MS, de 1981.-

Exm<sup>o</sup>. Sr.

Vereador RUY DE PAIVA GARCIA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores

Forçados pelo fenômeno econômico-financeiro que se observa no momento, consistente da acentuada defasagem do valor - da moeda, e para que este Executivo, de antemão, ponha-se a salvo da responsabilidade quanto ao prejuízo que esse fenômeno possa - produzir sobre a vida sócio-econômica de seus funcionários, compreensivo e zeloso da parte que lhe toca e em paralelo às mesmas providências que tomam os governos estadual e federal, cumpre-nos encaminhar a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que revaloriza os níveis e padrões do vencimentos do pessoal regulamentado pela Lei nº 215, de 20/11/1971, alterada pelo de nº 267 de 13/04/1976, desta Prefeitura.

Dita revalorização, cujo percentual se firma entre as duas últimas formuladas, prevê uma majoração na base de 50%, o máximo que suporta o fluxo orçamentário previsto para o exercício de 1982, e que vem amenizar, em parte, em termos de reajuste, a situação dos funcionários desta Prefeitura, a fim de que possam eles fazer frente à taxa crescente do custo de vida.

É um assunto perfeitamente concebível e que já se tornou matéria corriqueira, prescindindo de qualquer justificativa ou esplanções mais prolongadas.

Servimo-nos da oportunidade para renovar a V. Ex<sup>sa</sup>., e demais Srs. Vereadores, os protestos de elevada estima e real consideração.

*Hélio Benzi*  
HÉLIO BENZI

Prefeito Municipal

*Caro Ruy  
27/10/81  
H.B.*





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI

Revaloriza os padrões e níveis do  
pessoal administrativo da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam revalorizados, a partir do dia 1º de janeiro de 1982, os padrões e níveis de classificação dos cargos constantes do Artigo 2º, a que se refere o Artigo 37, da Lei nº 215, de 20/11/1971, alterada pela de nº 267, de 13/04/76 de conformidade com o Quadro de classificação que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em.....de ..... de 1981.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

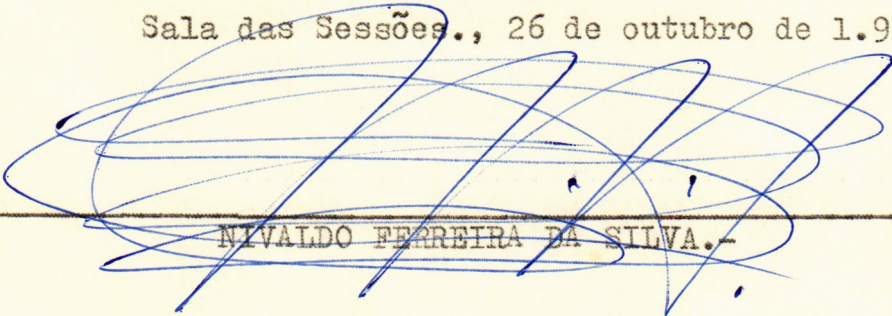
Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finança e Redação referente à Mensagem Nº 08/81 do Executivo Municipal contendo em anexo o Projeto de Lei que revaloriza os padrões e níveis da Prefeitura Municipal.

PARECER:


Após um exame detalhado sobre a matéria, os membros desta comissão são favoráveis à aprovação da mesma.

Sala das Sessões., 26 de outubro de 1.981.

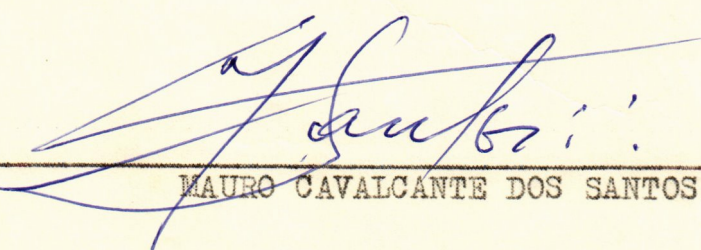
PRESIDENTE.-

  
NIVALDO FERREIRA DA SILVA.-

RELATOR.-

  
DJALMA DEXEIRA DE CARVALHO.-

MEMBRO.-

  
MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.-





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

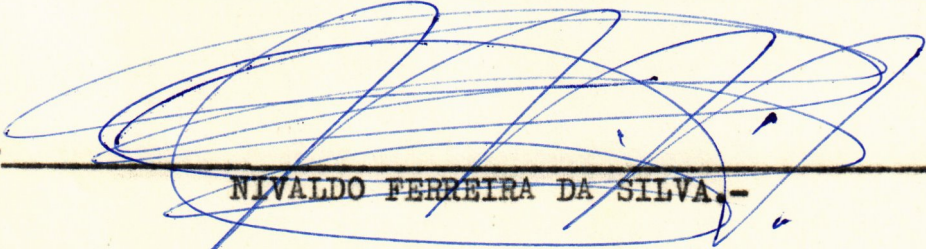
Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finança e Redação referente à Mensagem Nº 08/81 do Executivo Municipal contendo em anexo o Projeto de Lei que revaloriza os padrões e níveis da Prefeitura Municipal.

PARECER:

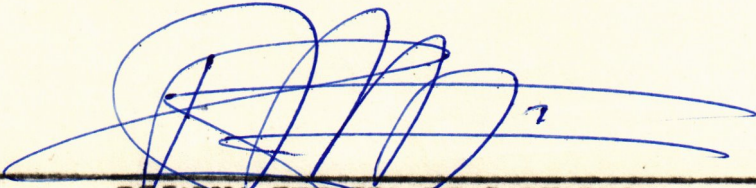
Após um exame detalhado sobre a matéria, os membros desta comissão são favoráveis à aprovação da mesma.

Sala das Sessões., 26 de outubro de 1.981.

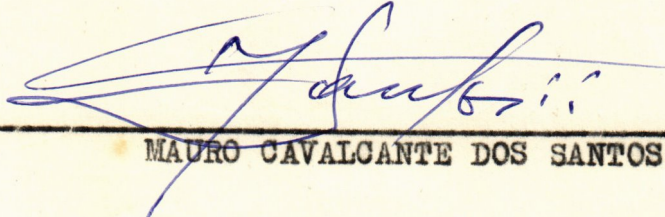
PRESIDENTE.--

  
NIVALDO FERREIRA DA SILVA.--

RELATOR.--

  
DEJALMA TEIXEIRA DE CARVALHO.--

MEMBRO.--

  
MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.--